**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**) e (ii) das debêntures da 2a emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO** e, em conjunto com os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, **DEBENTURISTAS**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 15 de setembro de 2022, a Engie Brasil Energia S.A. (**EBE**), a Engie Brasil Comercializadora S.A., o Perfin Space X Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (**PERFIN**) e o Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (**GRAFITO**, em conjunto com o PERFIN, denominados **ACIONISTAS**) formalizaram, com a interveniência da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**PAMPA SUL**), por meio do *Share Purchase Agreement and Other Covenants* (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”), a compra e venda da totalidade das ações de emissão da PAMPA SUL, de propriedade da EBE, às ACIONISTAS PERFIN e GRAFITO, de modo a considerar a participação final de 50% (cinquenta por cento) de cada uma destas no capital social da PAMPA SUL (“**Reestruturação Societária**”), sob determinadas condições, dentre as quais a anuência do BNDES;
2. foram verificadas todas as autorizações e anuências necessárias à implementação da Reestruturação Societária, incluindo, mas não se limitando, a autorização do BNDES e as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis; e
3. foi celebrado pelos CREDORES e pelas ACIONISTAS, em ............, o Aditivo nº 03 ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, a fim de formalizar a Reestruturação Societária, mediante a substituição da EBE pelas ACIONISTAS;

têm os CREDORES justo e acordado aditar o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre os CREDORES em 31 de agosto de 2020, registrado em 30 de setembro de 2020, no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1935978, e aditado em 04 de novembro de 2020, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES, face à Reestruturação Societária, acordam em substituir as referências à EBE pelas ACIONISTAS no CONTRATO, de modo a alterar (i) o *caput* da Cláusula Segunda, (ii) a alínea “b” da Cláusula Terceira, (iii) o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, (iv) o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, (v) o item “ii” do inciso I e o item “iii” do inciso II da Cláusula Sexta, todas do CONTRATO, que passam a viger nos seguintes termos:

*“****SEGUNDA***

***FINALIDADE DO CONTRATO***

*O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela SPE e/ou pelas ACIONISTAS, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS*

*(...)*

***TERCEIRA  
GARANTIAS COMPARTILHADAS***

*(...)*

1. *Penhor da totalidade das ações de emissão da SPE, de titularidade das ACIONISTAS, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e*

*(...)*

***QUARTA  
COMPARTILHAMENTO***

# *(...)*

# *PARÁGRAFO PRIMEIRO*

*Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da SPE e/ou das ACIONISTAS, dos demais prestadores das**GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no caput desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.*

*(...)*

***QUINTA***

***VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS***

*(...)*

# *PARÁGRAFO SEGUNDO*

*Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra a SPE e/ou as ACIONISTAS, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da sua respectiva dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES de acordo com a proporção estabelecida no caput da Cláusula Quarta.*

*(...)*

***SEXTA  
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXCUSSÃO***

*(...)*

*I – no caso de excussão isolada de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS de forma isolada por cada CREDOR:*

*(...)*

*(ii) restituição à SPE e/ou às ACIONISTAS do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou*

*(...)*

*II – no caso de excussão conjunta pelos CREDORES:*

*(...)*

*(iii) restituição à SPE e/ou às ACIONISTAS do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.*

*(...)”*

**SEGUNDA  
RATIFICAÇÃO**

### São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

### TERCEIRA REGISTRO

Imediatamente após a assinatura deste Aditivo, o presente Instrumento deverá ser entregues à PAMPA SUL para averbação à margem do registro mencionado no preâmbulo deste instrumento, a ser comprovada aos CREDORES no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data aposta ao final deste Aditivo.

**QUARTA**

**EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste instrumento, com a assinatura dos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

**QUINTA**

**EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a condição a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Quarta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCÁRIO.

As PARTES e testemunhas assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ..... de .................... de .........

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte.]

[Página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6]

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO****, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_